
S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Protocolo n.º 13/2015 de 26 de Maio de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte 600083748, representada pela sua secretária regional, Andreia Martins Cardoso da Costa, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Dr. João de Deus Vieira, n.º 65, 9580-528 Vila do Porto, contribuinte 512017026, representada pelo seu Provedor, José Humberto de Medeiros Chaves, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de remodelação e reabilitação do prédio, com afetação de habitação, sito na rua Frei Gonçalo Velho, 41, Vila do Porto, inscrito no artigo 642 da matriz predial urbana e descrito na respetiva conservatória do registo predial com o n.º 1635, propriedade da segunda outorgante, para ser afeto a realojamento de agregado familiar com processo aberto nos serviços da primeira outorgante, em regime de arrendamento apoiado.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 20 919,30 € (vinte mil, novecentos e dezanove euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à primeira outorgante, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, a fundo perdido, no montante de 14 750,00 € (catorze mil, setecentos e cinquenta euros), para aquisição de materiais de construção, o que corresponde a cerca de 60% do investimento previsto.
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Acompanhar a obra em termos de aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à segunda outorgante, como dona da obra, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com a componente mão de obra;
- b) Licenciar a obra caso a tal esteja sujeita;

- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir a obra;
- d) Garantir que a obra é executada de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato;
- g) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico;
- h) Aplicar o arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- k) Elaborar relatório técnico de acompanhamento da obra e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- l) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em duas prestações, no valor de 7 375,00 € (sete mil, trezentos e setenta e cinco euros) cada.

2 – A primeira prestação será transferida com o início das obras e a segunda mediante auto de vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade

da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 4 dias do mês de maio de 2015

Pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, A Secretária Regional, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - **Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto**, O Provedor, *José Humberto de Medeiros Chaves*